



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 2203, DE 2011

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

“Suprima-se do texto do PL 2203, de 2011, o § 4º do Artigo 1º.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

JUSTIFICATIVA

O artigo 1º, § 4º do Projeto de Lei estabelece que a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades de Meteorologia - GEINMET somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

Como não se trata de gratificação de desempenho, e sim de gratificação de natureza genérica, a não extensão aos inativos (porque só serão contemplados aqueles que a perceberem, na ativa, por 60 meses) afronta a garantia da paridade. Os aposentados e pensionistas que se aposentaram ou obtiveram pensão com paridade têm o mesmo direito de receber a referida gratificação, sem qualquer discriminação.

Além disso, a exigência de 60 meses para possibilitar a incorporação faz muitos servidores prestes a se aposentar terem de trabalhar tempo considerável para obter tal incorporação. Ora, os servidores que fazem jus a aposentadoria com integralidade, considerando a última remuneração, preenchem os requisitos dos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, têm ainda assegurado o direito da aposentadoria com a última remuneração do cargo. Portanto, se o servidor trabalhou apenas um mês e recebeu a gratificação e é o mês do cálculo dos proventos de aposentadoria, faz jus em receber integralmente a remuneração, com a gratificação também em valor integral.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2011.

Deputado POLICARPO
PT/DF